



CONTRATO Nº 0081/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 005/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0083/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção e revitalização de peças, enfeites, ornamentação e decoração em geral, destinados ao atendimento dos eventos integrantes do Calendário Cultural do Município de Esperantina/TO



VALOR CONTRATUAL

R\$ 173.779,75 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de Abril de 2026

FINAL: 29 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, SN, Vila do Gato, Esperantina, Tocantins.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva, CPF nº 928.057.871-53



DADOS DO CONTRATADO

CS CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.863.184/0001-07

RUA DO PETROLEO, 434, CENTRO, Carolina, Maranhão

cabralsilva01@gmail.com, (99) 8451-5295 | (99) 98451-5295,

Maria Luiza Cabral e Silva, CPF nº 675.829.403-00



FISCAL DO CONTRATO

Maria Helena Oliveira da Silva - CPF nº 083.747.171-06

PREÂMBULO

Aos 29 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 25.064.080/0001-70, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção e revitalização de peças, enfeites, ornamentação e decoração em geral, destinados ao atendimento dos eventos integrantes do Calendário Cultural do Município de Esperantina/TO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 173.779,75 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE MESA COMPOSTOS POR ARRANJOS COM FLORES, VIDROS E JARROS QUE SERÃO COMPOSTOS POR VASOS DECORATIVOS OU UM ELEMENTO QUE REPRESENTA O TEMA DO EVENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM DE ALTURA E 25 CM DE DIÂMETRO, GARANTINDO A ESTABILIDADE E A BELEZA NA COMPOSIÇÃO	Serviço	UND	15	R\$ 117,35	R\$ 1.760,25
2	MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PAINEL CONTENDO O SLOGAN DA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO. O PAINEL SERÁ CONFECCIONADO COM PLACAS DE FOLHAGEM, ESTEIRAS DE BAMBU, TECIDOS DE MALHA, TECIDOS JUTA OU TALO DA PALHA DO BABÁÇU, DE ACORDO COM A ESCOLHA DO CONTRATANTE, FIXADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO RESISTENTE, COM TAMANHO DE 10X10M	Serviço	UND	1	R\$ 12.993,00	R\$ 12.993,00
3	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MESAS DECORATIVAS COM ACABAMENTO RÚSTICO, CONFECCIONADAS EM MADEIRA MACIÇA OU ENVELHECIDA, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES DE LOUNGE, CAMAROTE DE AUTORIDADES, CAMARIM PARA RECEBER ARTISTAS, DA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO.	Serviço	UND	10	R\$ 210,28	R\$ 2.102,80
4	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DECORATIVAS COM ACABAMENTO RÚSTICO, CONFECCIONADAS EM MADEIRA MACIÇA OU ENVELHECIDA, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES DE LOUNGE, CAMAROTE DE AUTORIDADES,	Serviço	UND	40	R\$ 52,73	R\$ 2.109,20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



5	CAMARIM PARA RECEBER ARTISTAS, DA FESTA TRADICIONAL DO MUNICIPIO. LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FITA LED CHATA 5050, COM POTÊNCIA DE 4,8W E 60 LEDS/M, TEMPERATURA DE COR 3000K, COMPATÍVEL COM VOLTAGEM DE 110V OU 220V, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS	Serviço	ROLO	3	R\$ 1.816,00	R\$ 5.448,00
6	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE SOFÁS DECORATIVAS COM ACABAMENTO RÚSTICO, CONFECIONADAS EM MADEIRA MACIÇA OU ENVELHECIDA, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES DE LOUNGE, CAMAROTE DE AUTORIDADES, CAMARIM PARA RECEBER ARTISTAS, DA FESTA TRADICIONAL DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
7	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE GUARDA-CHUVA COLORIDO PARA DECORAÇÃO, COM CABO DE METAL E TECIDO EM POLIÉSTER OU NYLON, TAMANHO REDONDO, COM DIÂMETRO DE 1,60 METROS	Serviço	UND	60	R\$ 64,66	R\$ 3.879,60
8	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE VARAL DE LUZES COM 50 METROS DE EXTENSÃO USADOS PARA COLOCAÇÃO DAS LÂMPADAS DE FILAMENTO.	Serviço	UND	5	R\$ 844,00	R\$ 4.220,00
9	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LÂMPADA BOLINHA G-45 3W E-27 3000K, MODELO APOLLO, INDICADA PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA COM LUZ SUAVE DE TONALIDADE 3000K.	Serviço	UND	250	R\$ 8,44	R\$ 2.110,00
10	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TECIDO DE MALHA DE POLIAMIDA PARA DECORAÇÃO E COBERTURA DENTRO DOS ESPAÇOS CRIADOS NAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	M	60	R\$ 39,10	R\$ 2.346,00
11	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TECIDO LYCRA TENSIONADA, ESTICÁVEL, PARA DECORAÇÃO E COBERTURA DOS ESPAÇOS CRIADOS NAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	M	60	R\$ 50,72	R\$ 3.043,20
12	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TECIDO VOAL, PARA DECORAÇÃO E COBERTURA DOS ESPAÇOS CRIADOS	Serviço	M	60	R\$ 44,38	R\$ 2.662,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



13	NAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO, COM LARGURA DE 3 METROS. LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TECIDO 100% JUTA NATURAL, PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, COM LARGURA DE 1 METRO, COR CRU.	Serviço	M	80	R\$ 41,21	R\$ 3.296,80
14	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE RIPAS DE MADEIRA PARA SUPORTE DOS GRAMPEAMENTOS DOS TECIDOS EM TETOS DIVERSOS AMBIENTES NAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	M	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50
15	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE SOMBRINHAS TRANSPARENTES, PARA DECORAÇÃO DO EVENTO, EM CORES VIBRANTES E COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA EXPOSIÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM DE DIÂMETRO POR 50 CM DE ALTURA	Serviço	UND	20	R\$ 72,91	R\$ 1.458,20
16	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIA DECORATIVA RUSTICA, MEDINDO 0,50CM DE ALTURA POR 30CM DE ALTURA, EQUIPADA COM LÂMPADA DE FILAMENTO PARA FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
17	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOTÕES DE ROSAS DECORATIVAS, ARTIFICIAIS, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 10 CM, PARA DECORAÇÃO DE MESAS E AMBIENTES DO EVENTO, COM VARIEDADES DE CORES CONFORME O TEMA DO EVENTO	Serviço	UND	100	R\$ 8,23	R\$ 823,00
18	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE POTES DE VIDRO TRANSPARENTE GIGANTES, COM 60 CM DE ALTURA E 30 CM DE DIÂMETRO, COM ACABAMENTO RÚSTICO, PARA FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	2	R\$ 716,00	R\$ 1.432,00
19	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FARDO DE FENO COMPACTADO, MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 40 CM DE ALTURA, PARA DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UN	5	R\$ 63,29	R\$ 316,45
20	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BANDEIROLAS PLÁSTICAS, MEDIDAS 21X28 CM, PACOTE COM 10 METROS,	Serviço	PC	50	R\$ 52,73	R\$ 2.636,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



21	PARA DECORAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO. LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BANDEIRÓLAS DE CETIM, MEDIDAS 21X28 CM, PACOTE COM 10 METROS, PARA DECORAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	PC	110	R\$ 73,97	R\$ 8.136,70
22	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE VARIAS UNIDADES DE PLANTAS COMO POR EXEMPLOS SAMAMBAIAS E TREPadeiras ARTIFICIAIS PENDENTES, FABRICADAS EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES DE 0.80CM M DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE CIRCUNFERENCIA PARA DECORAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	10	R\$ 63,40	R\$ 634,00
23	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA EM FORMATO DE BALÃO, CONFECCIONADO EM NYLON DUBLADO, COM DIMENSÕES DE 200 CM DE ALTURA POR 70 CM DE DIÂMETRO, ESTRUTURADO EM ARMAÇÃO METÁLICA (METALON) PARA SUSTENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADA DE FILAMENTO PARA DECORAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	1	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
24	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA BALÃO DECORATIVO DE NYLON PEQUENO, COM MEDIDAS DE 35X35 CM, PARA DECORAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	50	R\$ 24,29	R\$ 1.214,50
25	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFLETOR HOLOFOTE 50W VERDE ILUMINAÇÃO CASA JARDIM A SEREM COLOCADOS AMBIENTES CRIADOS PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	15	R\$ 179,62	R\$ 2.694,30
26	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PLANTA VIVA MODELO PALMEIRA PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	5	R\$ 211,33	R\$ 1.056,65
27	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PLANTA VIVA MODELO MORÉIA PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	10	R\$ 31,70	R\$ 317,00
28	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PLANTA VIVA MODELO BUCHINHO PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO.	Serviço	UND	10	R\$ 63,40	R\$ 634,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



29	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE VASOS DECORATIVOS PARA PLANTAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, OS VASOS TERÃO ACABAMENTO RÚSTICO OU CONTEMPORÂNEO, CONFORME O TEMA DO EVENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM DE ALTURA E 35 CM DE DIÂMETRO.	Serviço	UND	10	R\$ 105,67	R\$ 1.056,70
30	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE APARADORES DECORATIVOS COM ACABAMENTO RÚSTICO, CONFECCIONADAS EM MADEIRA MACIÇA OU ENVELHECIDA, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES DE LOUNGE, CAMAROTE DE AUTORIDADES, CAMARIM PARA RECEBER ARTISTAS, DA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO, 0,45 METROS DE PROFUNDIDADE E 1,10 METRO DE ALTURA.	Serviço	UND	1	R\$ 945,00	R\$ 945,00
31	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA ESPANTALHO CONFECCIONADO EM TECIDO E ESPUMA, COM ALTURA DE 2 METROS, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO.	Serviço	UND	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
32	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA FOGUEIRA JUNINA 3D, COM PINTURA ESMALTADA, MEDIDAS DE 120 CM DE ALTURA, 120 CM DE LARGURA E 100 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 2 MM, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	UN	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
33	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA CACTO 3D, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO E ANTIADERENTE), COM BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, MEDIDAS DE 150 CM DE ALTURA E 70 CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 2 MM, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
34	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PORTAL JUNINO/COUNTRY, COM PINTURA ESMALTADA, MEDIDAS DE 260 CM DE ALTURA E 210 CM DE LARGURA, ESPESSURA DE 2 MM, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO.	Serviço	UND	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



35	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TECIDO CHITA ESTAMPADA, PARA DECORAÇÃO DO EVENTO, COM MEDIDAS DE 1 METRO DE LARGURA E COMPRIMENTO VARIÁVEL CONFORME NECESSIDADE, EM PADRÃO DE CORES E ESTAMPAS TÍPICAS PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	MT	50	R\$ 23,76	R\$ 1.188,00
36	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CHAPÉU CAPIRA DE PALHA, MODELO RÚSTICO, IDEAL PARA FESTAS JUNINAS, FANTASIAS E DECORAÇÃO TEMÁTICA. FABRICADO COM 90% PALHA E 10% POLIÉSTER, LEVE E CONFORTÁVEL, COM MEDIDA DE 34 CM DE ALTURA PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	UND	50	R\$ 24,82	R\$ 1.241,00
37	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CHAPÉU COUNTRY FABRICADO COM 90% PALHA E 10% POLIÉSTER, LEVE E CONFORTÁVEL PARA USO EM DECORAÇÃO, COM MEDIDA DE 34 CM DE ALTURA, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	UND	75	R\$ 57,00	R\$ 4.275,00
38	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARPETE EM POLIÉSTER DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, SHOWS, FORMATURAS E FESTIVAIS. COM ESPESSURA APROXIMADA DE 3MM, LARGURA DE 2 METROS E ACABAMENTO NA COR MARROM, O CARPETE PROPORCIONA PRATICIDADE, CONFORTO E SOFISTICAÇÃO AO AMBIENTE. PRODUZIDO EM 100% POLIÉSTER, OFERECE RESISTÊNCIA, FÁCIL MANUSEIO E ADAPTAÇÃO A DIFERENTES TIPOS DE MONTAGEM, GARANTINDO UMA SOLUÇÃO FUNCIONAL, SEGURA E ELEGANTE PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO	Serviço	M	50	R\$ 46,55	R\$ 2.327,50
39	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORDA DE SISAL COM COMPRIMENTO DE 1 METRO E DIÂMETRO DE 6 MM, CONFECCIONADA COM FIBRAS NATURAIS DE ALTA RESISTÊNCIA, TORÇÃO UNIFORME E ACABAMENTO RÚSTICO, IDEAL PARA USO EM AMARRAÇÕES, DECORAÇÃO, JARDINAGEM, ARTESANATO E APLICAÇÕES DIVERSAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, OFERECENDO BOA DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE E	Serviço	M	15	R\$ 10,46	R\$ 156,90



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



40	RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, COM ASPECTO NATURAL E BIODEGRADÁVEL, PARA FESTA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FIGURA DECORATIVA TRENÓ NOEL TRIO RENA, COM FAIXA E TRAVESSIA, PRODUZIDA EM FERRO, METALON E CORDÕES DE LED, COM MEDIDAS DE 8,00 M DE LARGURA E 1,40 M DE ALTURA. A BASE É TOTALMENTE RESISTENTE, COM FUROS PARA FIXAÇÃO.	Serviço	UND	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
41	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FESTÃO VERDE ARAMADO PARA ÁRVORE DE NATAL, MEDINDO 270 CM DE COMPRIMENTO E 30 CM DE LARGURA, COMPOSTO POR PLÁSTICO E METAL.	Serviço	UND	32	R\$ 118,35	R\$ 3.787,20
42	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TÚNEL ILUMINADO, COM DIMENSÕES DE 1,80 M DE ALTURA POR 1,0 M DE LARGURA PARA CADA NÚMERO, SENDO O TÚNEL COMPLETO COM 2,5 M DE ALTURA, 2 M DE LARGURA E 2 M DE COMPRIMENTO. A ESTRUTURA É FABRICADA EM METALON 20 MM X 20 MM, COM SUPORTE ADEQUADO PARA FIXAÇÃO AO SOLO, RECEBENDO PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, RESISTENTE À EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES E LIVRE DE ARRANHÕES, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE POSSA COMPROMETER SUA APRESENTAÇÃO VISUAL OU INTEGRIDADE ESTRUTURAL. O TÚNEL É CONTORNADO E PREENCHIDO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED NA COR BRANCO QUENTE, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO DE 13 MM DE DIÂMETRO, COM CORDÃO DE LED BLINDADO, FIO TRANSPARENTE, ESPAÇAMENTO APROXIMADO DE 0,10 M ENTRE AS LÂMPADAS, MÍNIMO DE 10 LEDS POR METRO E DISTÂNCIA MÁXIMA DE PREENCHIMENTO ENTRE CORDÕES DE 0,04 M, GARANTINDO EFEITO DE ILUMINAÇÃO HOMOGÊNEA. O FECHAMENTO É REALIZADO COM TELA DE SILICONE FLEXÍVEL, EM COR COMPATÍVEL À DO LED UTILIZADO.	Serviço	UND	1	R\$ 10.038,33	R\$ 10.038,33
43	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL ENCANTADO, COM 9,5	Serviço	UND	1	R\$ 15.057,50	R\$ 15.057,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



M DE ALTURA E ESTRELA TRIDIMENSIONAL NO TOPO MEDINDO 1 M, COM BASE DE 3 M DE CIRCUNFERÊNCIA. A ESTRUTURA É CONFECCIONADA EM METALON 30 MM X 30 MM, CONSTITUÍDA POR PAINÉIS MODULARES QUE FORMAM UM CONE, PRODUZIDOS EM FERRO DE 5 MM E REVESTIDOS COM MANGUEIRA DE LED, PARA USO EXTERNO. OS PAINÉIS MODULARES POSSUEM SUPORTE ADEQUADO PARA FIXAÇÃO AO SOLO E RECEBEM PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETO FOSCO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, GARANTINDO RESISTÊNCIA À EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. A ÁRVORE É CONTORNADA 360° COM MANGUEIRA LUMINOSA LED INCANDESCENTE, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO DE 13 MM DE DIÂMETRO, COM FIO TRANSPARENTE, ESPAÇAMENTO APROXIMADO DE 0,10 M ENTRE AS LÂMPADAS, MÍNIMO DE 10 LEDS POR METRO DE CORDÃO E DISTÂNCIA MÁXIMA DE PREENCHIMENTO ENTRE CORDÕES DE 0,04 M, UTILIZANDO LÂMPADAS LED DE 5 MM OU MAIS, PROPORCIONANDO EFEITO DE ILUMINAÇÃO UNIFORME.

LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LETREIRO "FELIZ NATAL" 3D, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO, ANTIADERENTE, COM BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO E ISOLANTE TÉRMICO, COM ESPESSURA DE 4 MM. CADA LETRA MEDE 1,80 M DE ALTURA, 1,00 M DE LARGURA E 0,30 M DE PROFUNDIDADE, POSSUINDO BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO. O ACABAMENTO LUMINOSO É REALIZADO COM MANGUEIRA DE LED DE 13 MM, BLINDADA, COM MÍNIMO DE 30 LEDS POR METRO, INSTALADOS NA POSIÇÃO HORIZONTAL PARA GARANTIR VISIBILIDADE EM 360°, COM TEMPERATURA DE COR DE 3.000 K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220 V E CONSUMO DE ATÉ 0,3 W POR PONTO DE LED POR MINUTO, COM VIDA ÚTIL DE 20.000 HORAS, PROPORCIONANDO ILUMINAÇÃO EFICIENTE E DURADOURA.

44	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LETREIRO "FELIZ NATAL" 3D, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO, ANTIADERENTE, COM BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO E ISOLANTE TÉRMICO, COM ESPESSURA DE 4 MM. CADA LETRA MEDE 1,80 M DE ALTURA, 1,00 M DE LARGURA E 0,30 M DE PROFUNDIDADE, POSSUINDO BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO. O ACABAMENTO LUMINOSO É REALIZADO COM MANGUEIRA DE LED DE 13 MM, BLINDADA, COM MÍNIMO DE 30 LEDS POR METRO, INSTALADOS NA POSIÇÃO HORIZONTAL PARA GARANTIR VISIBILIDADE EM 360°, COM TEMPERATURA DE COR DE 3.000 K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220 V E CONSUMO DE ATÉ 0,3 W POR PONTO DE LED POR MINUTO, COM VIDA ÚTIL DE 20.000 HORAS, PROPORCIONANDO ILUMINAÇÃO EFICIENTE E DURADOURA.	Serviço	UND	1	R\$ 9.536,40	R\$ 9.536,40
45	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE	Serviço	UND	1	R\$ 9.536,45	R\$ 9.536,45



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



LETREIRO "BOAS FESTAS" É FORMADO POR LETRAS 3D GIGANTES, CADA UMA COM 1,80 M DE ALTURA, 1,0 M DE LARGURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADAS EM METALON AÇO SAE 1006/1012, PERFIL 20X20 MM E ESPESSURA 1,2 MM, COM SOLDA RESISTENTE E PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA, GARANTINDO ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO. O ACABAMENTO LUMINOSO É COMPOSTO POR LEDS A PROVA D'ÁGUA (IP67), COM MÍNIMO DE 100 LÂMPADAS POR LETRA, SENDO 80 FIXAS E 20 NO EFEITO STROBO, COM CABOS EMBORRACHADOS DE 0 2,0 MM E 10 METROS DE COMPRIMENTO, EQUIPADOS COM CONECTORES MACHO/FÊMEA. O CONTORNO EXTERNO É FEITO COM MANGUEIRA LUZENTE NA COR BRANCO QUENTE, COM 12 MM DE ESPESSURA E 36 LEDS POR METRO, FIXADO À ESTRUTURA COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON E TELA DE SILICONE VERDE TRANSPARENTE, GARANTINDO ILUMINAÇÃO UNIFORME, RESISTÊNCIA E SEGURANÇA.

LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL ENCANTADO, COM 5M DE ALTURA E ESTRELA TRIDIMENSIONAL NO TOPO MEDINDO 1M, COM BASE DE 1,5 M DE CIRCUNFERÊNCIA. A ESTRUTURA É CONFECCIONADA EM METALON 30 MM X 30 MM, CONSTITUÍDA POR PAINÉIS MODULARES QUE FORMAM UM CONE, PRODUZIDOS EM FERRO DE 5 MM E REVESTIDOS COM MANGUEIRA DE LED, PARA USO EXTERNO. OS PAINÉIS MODULARES POSSUEM SUPORTE ADEQUADO PARA FIXAÇÃO AO SOLO E RECEBEM PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETO FOSCO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, GARANTINDO RESISTÊNCIA À EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. A ÁRVORE É CONTORNADA 360° COM MANGUEIRA LUMINOSA LED INCANDESCENTE, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO DE 13 MM DE DIÂMETRO, COM FIO TRANSPARENTE, ESPAÇAMENTO APROXIMADO DE 0,10 M ENTRE AS LÂMPADAS, MÍNIMO DE 10 LEDS POR METRO DE CORDÃO E DISTÂNCIA MÁXIMA DE PREENCHIMENTO ENTRE CORDÕES DE 0,04 M, UTILIZANDO LÂMPADAS LED DE 5 MM OU MAIS,

46

Serviço

UND

2

R\$ 7.441,66 R\$ 14.883,32



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



	PROPORCIONANDO	EFEITO	DE					
	ILUMINAÇÃO UNIFORME.							
	LOCAÇÃO,	MONTAGEM,						
	DESMONTAGEM	E MANUTENÇÃO DE						
	FIGURA DECORATIVA	ESTRELA,						
	CONFECCIONADAS	EM METALON,						
47	REVESTIDAS COM	MANGUEIRAS	Serviço	UND	4	R\$ 1.532,00	R\$ 6.128,00	
	LUMINOSAS DE 11MM, COM SERVIÇOS DE							
	SOLDA E PINTURA METÁLICA, MEDINDO							
	2M DE ALTURA, COM BASE RESISTENTE E							
	FUROS PARA FIXAÇÃO.							

Valor Total

R\$ 173.779,75

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/04/2026 e encerramento em 29/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0209 020900 SECRETÁRIA MUN. DE CULTURA JUVENTUDE E ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO: 13 392 0047 2059 0000 REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES E FESTAS CÍVICAS/COMEMORATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 18 541 0060 2073 0000 REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Esperantina – TO, 29 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita

PELA CONTRATADA

CS CABRAL	Assinado de forma
EMPREENHIMENTOS	digital por CS CABRAL
LTDA:26863184000	EMPREENHIMENTOS
107	LTDA:2686318400010
	7

Maria Luiza Cabral e Silva
CPF nº 675.829.403-00

TESTEMUNHAS

Thales Chaves Silva
NOME: 042 394 801 67

Maria Luiza Cabral e Silva
NOME: 060 280 271 46